



CAIXA N.º
7714
SETOR DE ARQUIVO

Pl. 1
[Signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 6/63

Goiânia - Go.

OBJETO <u>Indenização, aviso, férias e salários</u>	OBSERVAÇÕES
	<u>V.P. 26.3.63</u>
	<u>V.P. 25.4.63</u>
	<u>V.P. 10.5.63</u>
RECLAMANTE <u>Sebastião Martins Souza</u>	
RECLAMADO <u>Serraria Paulista</u>	
AUDIÊNCIAS	
<u>22 / 1 / 63</u> às <u>14</u> hs.	
<u>6 / 3 / 63</u> às <u>13 e 30</u>	
<u>11-3-63</u> às <u>14,30</u>	

AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de janeiro de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

José H. de Menezes
Chefe da Secretaria

Pl. 2
C. Souza

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

R. J. - J. C. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	8 / 1 / 63
Folha	86 N.º 6
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz SEBASTIÃO MARTINS SOUZA, brasileiro, casado, ar-
 mador, digo, serrador, residente e domiciliado nesta Capital, atra-
 vés do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Serraria e Móves-
 de Madeira do Estado de Goiás onde é sindicalizado, pelo advogado, -
 abaixo-assinado, que, vem, mui respeitosamente frente a V. Excia. o-
 ferecer ação Reclamatória contra a firma "SERRARIA PAULISTA" sedia-
 da à Rua 237, nº502 - Vila Coimbra e, assim o faz pelos fatos e fun-
 damentos seguintes:

Que, foi adm̃tido pela Reclamada em 2 de Outubro de 1961 e despedido injustamente e sem o competente aviso prévio em 17 de novembro de 1962;

Que, o aviso prévio integra tempo de casa e o salá-
 rio do Reclamante era de Cr\$12.000,00 mensais;

Que, trabalhava extraordinariamente sem, contudo re-
 ceber sendo que no mês de novembro de 1961 trabalhou 58 horas, Dezem-
 bro 45, Janeiro 64, fevereiro 52, março 66, abril 46, maio 86, jun-
 ho 58, julho 33, Agosto 65, Setembro 95, outubro 44 e novembro 25 to-
 talizando 737 horas;

Que, trabalhou nos feriados de 2/11/61, 15/11/61 e 21/4/61 e mais na sexta feira Santa sem receber;

Que, sua despedida foi motivada por ter reclamado -
 Na Secretaria do Trabalho e Previdência Social de uma suspensão que-
 reputou injusta.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 132, "a", 477, 478, 487, § 1º da C.L.T. Lei nº 605 e Lei nº 4.090 requer, respeitosa-
 mente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser-
 previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de-
 revelia e, afinal, condenado no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização</u> (hum ano de casa).....	Cr\$ 12.000,00
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer).....	Cr\$ 12.000,00
<u>Férias</u> (20 dias úteis).....	Cr\$ 9.200,00
<u>Salários Retidos</u> (ao sair deixou de receber Cr\$3.000,00).....	Cr\$ 3.000,00

<u>Horas Extraordinárias</u> (total de 737 horas).....	Cr\$ 44.220,00
<u>Descanso Semanal Remunerado</u> (4 dias).....	Cr\$ 1.600,00
<u>Abono de Natal</u> (11/12 avos).....	Cr\$ 11.000,00
Total.....	Cr\$ 93.020,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal do Reclamado, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas correspondentes a salários sob pena do pagamento em dôbro "ex.ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 26 de Dezembro de 1962.

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

C E R T I D ã O

Fl. 4
[assinatura]

Certifico que foi designado o dia 22 de janeiro de 1963, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 8 de janeiro de 1963

[assinatura]
Chefe da Secretaria

Pl. 5
Bull



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Serraria Paulista

Sr.

ASSUNTO: Sebastião Martins Souza
Reclamação apresentada por

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta ²²Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia de de 196....., às a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

8 Janeiro 3
Goiânia, de de 196.....

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado Postal nº 7.204, com (Ar).

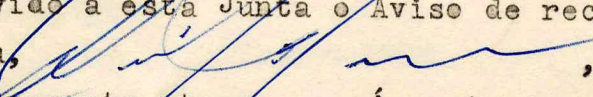
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 8 de janeiro de 1963.

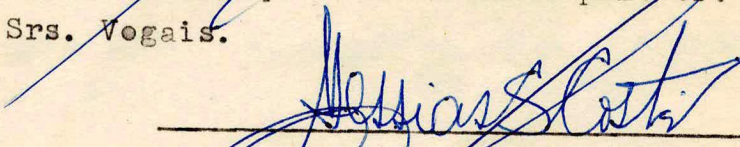
J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

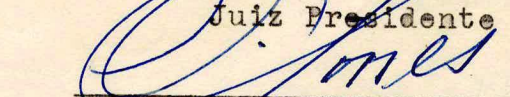
for. 6
m.


ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 6/63

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Dr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. - Presidente, apregoados os litigantes SEBASTIÃO MARTINS SOUZA, reclamante e SERRARIA PAULISTA, reclamado.

Presente apenas o reclamante, acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e ausente o reclamado. Em virtude de o reclamado não ter sido regularmente notificado, por enexistir nos autos o AR, foi adiada a audiência para o dia 6 de março próximo, às 13 horas e 30 minutos, dela ficando ciente o reclamante, devendo o reclamado ser notificado através do Sr. Oficial de Justiça. Determinou o Sr. Juiz Presidente que se oficiasse ao Sr. Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telegrafos solicitando informações a respeito do registrado postal n. 7. 204 com AR, indagando qual a data em que foi o mesmo recebido pelo correio; a data da entrega; nome do carteiro que faz a zona de entrega de correspondência e por qual motivo não foi devolvido a esta Junta o Aviso de recebimento. - E, para constar, eu, , Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.


Juiz Presidente


Vogal dos Empregadores


Vogal dos Empregados

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, compareceu o Sr. José Marques, proprietário da firma reclamada Serraria Paulista, sendo notificado do adiamento da audiência, para o dia 6 (seis) de março de 1963, às 13 horas e 30 minutos. Goiânia, 22 de janeiro de 1963.


Oficial de Justiça

13/63

23 janeiro 1963


Exmo. Sr. Diretor:

Em 8 do corrente mês foi expedido à empre^sa Serraria Paulista, sita à Rua 237, nº 502, Vila Coimbra, pelo registrado postal nº 7.204, com aviso de recebimento (AR), notificação da audiência do dia 22.

Come até a presente data não foi recebido o referido "AR", solicito a gentileza de informar o seguinte:

- I - Data em que o registrado 7204 foi recebido pelo Correio;
- II - Data da entrega ao destinatário;
- III - Nome do carteiro que fez a zona de entrega de cor respondência;
- IV - Qual o motivo da não devolução a esta Junta do a-vise de recebimento.

Approveite a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.



MESSIAS DE SOUZA COSTA

Suplente de Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Diretor dos Correios e Telégrafos em Goiás

N E S T A

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 6/63

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes SEBASTIÃO MARTINS SOUZA, reclamante e SERRARIA PAULISTA, reclamado.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado do seu advogado, Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado pelo seu proprietário, Sr. José Marques, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo dada a palavra ao reclamado para contestar a reclamação, havendo êste dito o seguinte: que o reclamante trabalhou em sua empresa a partir de dezembro de 1961; que sempre pagou ao reclamante aquilo a que fez jús, inclusive horas extras, sendo que fazia pagamentos por semana; que nada deve de salários; que a gratificação de Natal não pé devida, já que o reclamante não completou o ano; que a despedida foi motivada por atos de indisciplina e improbidade do reclamante;

Proposta a conciliação, foi recusada.

O reclamante apresentou um vale no valor de Cr\$ 3.000,00, de emissão do reclamado, o qual, em face disso, reconheceu o débito, resgatando-o neste ato e entregando ao reclamante os Cr\$ Cr\$ 3.000,00 respectivos, que foram por êle aceitos.

A seguir, dado e adiantado da hora, foi a audiência adiada para o dia 11 de março de 1963, às 14 horas e 30 minutos, ficando as partes cientes. E, para constar, eu,

Cláudio F. de S. F. Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

Cláudio F. de S. F.

Vogal dos Empregadores

R. Martins

Vogal dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Fes. 9
Jm.

CÓPIA AUTENTICADA DAS ANOTAÇÕES DE FLS. 11 e 13
DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº 38608, SÉRIE 60-A,
DE SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA.

FLS. 11

"CONTRATO DE TRABALHO - Nome do Estabelecimento: Serra-
ria Paulista; Cidade: Goiânia; Estado: Goiás; Rua 237 nº 472;
Espécie do estabelecimento: Serraria; Natureza do Cargo: Serra-
dor; Data da admissão: 2 de outubro de 1961; Registro nº 2 a fls.
5; Remuneração: Cr\$ 6.240,00 mensais; Assinatura do empregador:
José Cirilo da Silva; Data da saída: 28 de outubro de 1961; As-
sinatura do empregador: José Cirilo da Silva."

FLS. 13

"CONTRATO DE TRABALHO - Nome do estabelecimento: Serra-
ria Paulista; Cidade: Goiânia, Estado de Goiás, Rua 237 nº 502;
Espécie do Estabelecimento: Serraria; Natureza do Cargo: Serra-
dor; Data da admissão: 13 de dezembro de 1961; Registro nº 5, fls.
2; Remuneração: Cr\$ 36,40 por hora (trinta e seis e quarenta cen-
tavos). Assinatura do empregador: José Marques."

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, 6 de março de 1963.

PELA CÓPIA:

Cláudio Alves Faria
Oficial Judiciário

VISTO:

J. H. de Aragão
CHEFE DA SECRETARIA

Fes. 10
com.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, que mandei datilografar e afinal assinei, eu, JOSÉ MARQUES, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 237, nº 502, Vila Coimbra, constituo e nomeio meus bastantes procuradores os Bacharéis REGINALDO AREDIO FERREIRA, ABADIO ANTONIO DOS SANTOS e GIL ALBERTO REZENDE E SILVA, brasileiros, o segundo casado, os outros solteiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, com escritório profissional à Avenida Goiás, nº 53, sala 9, 1º andar, onde receberão as intimações de estilo, com os amplos poderes da cláusula "Ad Judicia", e, especialmente, para defenderem-me na Reclamação Trabalhista que contra mim é movida pelo Sr. Sebastião Martins Souza, brasileiro, casado, serrador, residente e domiciliado nesta Capital, podendo ditos procuradores, no desempenho dêste mandato, executar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, requerer, acompanhar a causa até final sentença, usar dos recursos e exceções legais, fazer acôrdo, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, o que tudo darei por bom, firme e valioso, para que cumpra os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, Goiânia 6 de Março de 1963
José Marques

Tabelionato
Dr. João Cândido de Oliveira
Lúiz Galvão Lemarchand
Goiânia



TABELIÃO
Dr. João Cândido de Oliveira
Assinatura e Firma supra
de José Marques
do que dou fé
Em 6/3/63
Goiânia, 6/3/63
VAB. 1111111111



Fes. 11

Relação de horas Extra e feriados

Novembro	1961	58 horas
Dezembro	1961	45 horas
Janerio	1962	64 horas
Feveirio	1962	52 horas
Março	1962	66 horas
Abril	1962	46 horas
Maiio	1962	86 horas
Junho	1962	58 horas
Julho	1962	93 horas
Agosto	1962	65 horas
Setembro	1962	95 horas
Outubro	1962	44 horas
Novembro	1962	25 horas
		677,00

feriados dia 2-11-61 - 15-11-61

Quinta feira Santa e
 sexta feira da Paixão e 21 de Abril
 Feriados 40 horas
 férias e Natal

A Vale CR\$ 3000,00



Fes. 12
mar.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Sebastião Martins Souza e o reclamado Serraria Paulista

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 35.000,00, sendo Cr\$ 10.000,00 no dia 26 do corrente mês, Cr\$ 15.000,00 no dia 25 de abril próximo e Cr\$ 10.000,00 no dia 10 de maio do corrente ano. Custas no valor de Cr\$ 1026,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

JUIZ PRESIDENTE

RECLAMADO

700.11
1/2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em audiência pública realizada em 11 de maio de 2011, às 14h30min, no âmbito da Unidade de Conciliação e Julgamento da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, a parte reclamante, Sr. Sebastião Martins Souza, e a parte reclamada, Sra. Sílvia Regina de Souza, compareceram e foram assistidas por seus respectivos advogados, Sr. Paulo Henrique da Silva e Sra. Sílvia Regina de Souza. O processo foi julgado e a parte reclamante foi condenada a pagar a parte reclamada o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data do ajuizamento da ação, e a parte reclamada foi condenada a pagar a parte reclamante o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data do ajuizamento da ação.

Do que, para constar, eu

J. N. de Menezes

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Henrique da Silva e Souza
JUIZ PRESIDENTE

Sebastião Martins de Souza
RECLAMANTE

Sílvia Regina de Souza
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Fp. 14
m.

R E C I B O Cr\$ 5.000,00

Recebi da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância acima mencionada de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), correspondente a complementação da 2ª prestação de acordo por mim feito no processo de reclamação de nº 6/63.

Goiânia, 30 de abril de 1963

Sebastião M. de Souza
Sebastião Martins Souza

Fls. 15
om



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Sebastião Martins Souza (representação quando houver) e o Reclamado Serraria Paulista (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado de acordo com o processo na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) relativa ao processo da reclamação de nº 6/63, o reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 513,00, o pagamento supra se refere a última prestação de acordo de fls.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

X Sebastião Martins de Souza
Reclamante

Eliezer Davi Marques
Reclamado

CUSTAS

Conforme Conciliação de fls. nº 513. -

Goiânia, 20 de

J. N. de Magalhães
CHEFE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Ser. Presidente,

Goiânia, 21 de

5

de 1963

J. N. de Magalhães
Secretário

Arquivar

fls. 20-15-63.

Paulo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos, 15 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 23 de 12 de 1963

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 23/12/1963

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria